

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 603.583 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **JOÃO ANTÔNIO VOLANTE**
ADV.(A/S) : **CARLA SILVANA RIBEIRO D AVILA**
RECDO.(A/S) : **UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
RECDO.(A/S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : **MIRIAM CRISTINA KRAICZK**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO -**
AASP
ADV.(A/S) : **ALBERTO GOSSON JORGE JUNIOR**

Petição/STF nº 83.740/2011

DECISÃO

PROCESSO SUBJETIVO –
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Instituto dos Advogados Brasileiros, em petição eletrônica assinada digitalmente pelo respectivo Presidente, requer a admissão no processo como interessado, nos termos do artigo 543-A, § 6º, do Código de Processo Civil. Apresenta pareceres de membros da entidade.

Consigno que a peça, protocolada em 25 de outubro de 2011, às 15h14, chegou ao Gabinete hoje, às 14h32.

O Tribunal, em 11 de dezembro de 2009, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria versada no extraordinário – a constitucionalidade do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.906/94 e dos Provimentos nº 81/96 e 109/05 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no que

RE 603.583 / RS

condicionam o exercício da advocacia a prévia aprovação no Exame da Ordem.

O processo foi julgado ontem pelo Plenário.

2. Na sessão da última quarta-feira, 26 de outubro de 2011, o Tribunal desproveu o extraordinário, fazendo-o a uma só voz. Apesar de o terceiro receber o processo no estágio em que se encontra, o pedido formulado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros está prejudicado.

3. Publiquem.

Brasília – residência –, 28 de outubro de 2011, às 13h25.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator